

Ofício nº 220/2020 – SEMED/GS.

Jacundá - PA, 17 de Setembro de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Educação
Profª. Leila Clara Gonçalves Barbosa

À: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Srº. Izaac Scheidegger Emerique


Prezado Senhor,

Ao momento que vos cumprimento, viemos solicitar a V.Sª que adote as medidas cabíveis para a aquisição de **10 (dez) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 80 MIL PÁGINAS** para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED que serão encaminhadas às Escolas para dar continuidade a demanda das atividades xerocadas para os alunos da rede pública de ensino durante o período da pandemia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB: 2043 PRECATÓRIO

Certo de que nossa solicitação será atendida, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Secretário de Educação
Leila Clara G. Barbosa



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE (10) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ.**

2. JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores.

No presente plano, fez-se necessário à construção de uma série de providências caracterizada por ações, que desencadearão melhorias dos serviços educacionais ofertados pela Secretaria Municipal de Educação de Jacundá, nas atividades escolares ao longo dos anos de 2020 a 2022.

As impressoras atuais da SEMED, encontram-se insuficiente para atender as necessidades e demandas tecnológicas dos departamentos no desempenho de suas atividades.

Grande parte das impressoras instaladas na SEMED e nas Escolas, não possuem suporte e vem apresentando baixa qualidade de impressão e falhas técnicas, causando impactos nas atividades administrativas.

A ausência de aquisição ou demora na substituição de impressoras no departamento da SEMED poderão ocasionar desde impacto na impressão de material de trabalho necessário às atividades aos alunos, a impactos críticos na condução operacional da SEMED.

As impressoras multifuncionais a serem adquiridos são equipamentos de alta qualidade, funcionalidade, desempenho e otimização de recursos, disponíveis no mercado.

Sendo assim, a aquisição deste objeto visa equipar os setores para aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços realizados pela SEMED e Escolas, bem como garantir a entrega de atividades impressas aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Jacundá.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a aquisição imediata de 10 impressoras: Multifuncionais Monocromática 40ppm, impressão duplex 38 ppm, ciclo mensal de impressão de até 80.000 páginas. Processador de 1200 MHz, conectividade sem fio: Sim, USB, Ethernet (10/100/100), memória padrão de 512 MB, duplex automático. Marca: HP.

4. RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Conforme Solicitação de despesa e proposta de aquisição em Anexo.

5 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora.
- 5.2 Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da Controladoria Interna da P.M.J.
- 5.3 - Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/PMJ.
- 5.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.
- 5.5. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
- 5.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 5.7. Designar servidor ou comissão composta por servidores da P.M.J. para o recebimento e aceitação dos produtos.
- 5.8. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

6 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 6.1** A aquisição dos produtos deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste memorial descritivo e as demais instruções contidas no Edital do Pregão Presencial e na Minuta de Contrato.
- 6.2** Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.
- 6.3** Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços inteiramente à responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
- 6.4** Fornecer os produtos conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- 6.5** Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- 6.6** Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
- 6.7** Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/ P.M.J., discriminando os produtos adquiridos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
- 6.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- 6.9** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 6.10.** A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- 6.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.12.** Fornecer o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias**, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- 6.13.** O retardamento no fornecimento, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

6.14. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

6.15. A fiscalização da aquisição dos produtos por parte da P.M.J. não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.16. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

7. CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

7.1 Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para terceiros, senão por aquele contratado.

7.2 A contratada deverá prestar informações e dados de todo o Sistema relacionadas à Secretaria Municipal de Educação.

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1 A aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

9 RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007.

9.2 Assim, as diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, deverá ser realizado consoante ao plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais.

9.3 O Plano de Aplicação dos Créditos Decorrentes de Precatórios do FUNDEF está alinhado ao Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação de Jacundá e ao Plano Decenal de Educação do Município de Jacundá, referente a Ação Judicial FUNDEF – Precatórios – Processo nº 1000354-58.2020.4.01.3907, bem como o cumprimento de Sentença que determinou que os recursos do precatório do FUNDEF sejam aplicados integralmente (percentual de 100%) correspondente ao valor de R\$ 53.021.403,23 (cinquenta e três milhões, vinte e um mil, quatrocentos e três reais e vinte e três centavos), depositado na conta específica do atual FUNDEB para manutenção e desenvolvimento da educação básica, na medida em que a verba oriunda da condenação deve ser aplicada somente nesta natureza de despesas.

10 FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado, à vista e integralmente, por meio de ordem bancária transmitida, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela licitante vencedora, em até 15 (QUINZE) dias corridos após a apresentação dos documentos de cobrança, e após o aceite/ atesto da nota fiscal fatura pelo setor competente da P.M.J.

10.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.3 Para efeito de pagamento, a P.M.J. procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

10.4 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

10.6 As notas fiscais-faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas aos seus emitentes, que deverão corrigir os vícios que originaram a devolução.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

10.8 A P.M.J. se reserva o direito de recusar executar o pagamento se os produtos não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

11 VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

12.1 - Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

12.2 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

12.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;

12.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita à sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Jacundá – PA, 17 de setembro de 2020.



LEILA CLAR GONÇALVES BARBOSA
Secretária Municipal de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de JACUNDÁ, através do(a) FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA, consoante autorização do(a) Sr(a). LEILA CLARA GONÇALVES BARBOSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATE 80 MIL PAGINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. , da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

É de se inferir das transações acima a dispensa de licitação, prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos bom como a previsão legal da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e da Medida Provisória 926 de 20 de Março de 2020.

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.

Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente **JUSTIFICATIVA** objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta **CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), **CONSIDERANDO** ainda o DECRETO Nº 021, DE 18 DE MARÇO DE 2020 e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, plano efetivo de Saúde Pública em nossa municipalidade para garantir a prevenção, investigação e tratamento do novo Coronavírus (COVID-19) para nossa população por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Sendo assim, através do presente, vimos justificar a contratação direta para o objeto deste, para Secretaria Municipal de Educação de JACUNDÁ - PA, em decorrência da pandemia do COVID-19, visa equipar os setores para aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços realizados pela Secretaria de Educação do Município, garantindo assim a entrega das atividades impressas aos alunos das Escolas da Rede Municipalm de jacundá, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido serviço, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

A contratação direta nos casos de emergência tem lugar quando a situação que a justifica demanda da Administração Pública providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, ainda que, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pode ser evitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

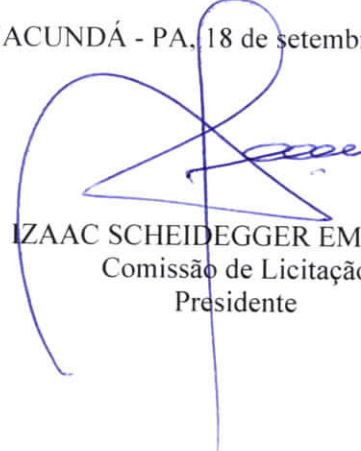
A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BELPARA COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), manifestou interesse em ofertar os preços mais vantajosos para administração pública. O resultado da pesquisa de preços, apontou para contratação das empresas, sendo as propostas mais vantajosas para contratação direta, não trazendo, portanto, danos ao erário, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

Pelo exposto, nesses termos, ressalte-se que a dispensa por emergência do procedimento licitatório a AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATE 80 MIL PAGINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Atendendo as limitações impostas por lei, preço exequível dentro do orçamento do Fundo Municipal de Saúde e reconhecida a dispensa para a aquisição direta, e, se reconhecida, seja submetida à autoridade superior, para levida ratificação.

JACUNDÁ - PA, 18 de setembro de 2020



IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE
Comissão de Licitação
Presidente